



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



CONTRATO Nº 380/2023-SEMED
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023-CELI CC/PMSJR
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2402/2022-SEMED

**CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO
DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA FORMAÇÃO CENTRO
DE APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA,
NA FORMA ABAIXO:**

O Município de São José de Ribamar, com a sede localizada à Praça Artur Azevedo, s/n, bairro Centro, CEP: 65.110-000, São José de Ribamar/MA, inscrito no CNPJ n.º 06.351.514/0001-78, órgão da administração direta, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. **Conceição de Maria Gomes Leite**, portadora do RG n.º 03090801200060 SSP-MA, e do CPF n.º 074.914.093-34, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **FORMAÇÃO CENTRO DE APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.300.957/0001-04, sediada à Rua das Limeiras, Qd D, casa 14, Jd Renascença, São Luís – MA, CEP: 65075-260, neste ato representada pelo seu representante legal Sra. **Lidia Fernanda da Silva Vasconcelos**, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG n.º 038628962009-0 SSP/MA, inscrita no CPF sob o n.º 255.975.763-00, residente e domiciliada à Rua do Mucambo, 266, Centro, São Luís – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **Contrato**, resultante da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2402/2022**, obedecendo ao **Tipo Melhor Técnica e Preço**, submetendo-se às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como as existentes no Edital e seus anexos e Proposta Técnica e de Preço apresentada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de magistério com gerenciamento administrativo, pedagógico e técnico com fornecimento de material didático do curso pré-vestibular municipal, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de vigência do Contrato Administrativo firmado em decorrência desta licitação será de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

2.2 O prazo de vigência do Contrato Administrativo poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de **60 (sessenta) meses**, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

2.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogado desde que a instrução processual contemple os seguintes requisitos:

Praça da Matriz, 48, Centro
Prefeitura de São José de Ribamar, Estado do Maranhão

Chavete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



- a) demonstração de que os serviços tenham sido prestados regularmente, conforme relatório do órgão;
 - b) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - c) comprovação de que o valor do Contrato Administrativo permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - d) manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse da prorrogação;
 - e) comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 638.744,70 (seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da secretaria solicitante dos serviços, na classificação abaixo e conforme **NE nº 627005 datada no dia 27/06/2023**.

UNIDADE	05.01– Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	1236100342071- Manutenção do Curso Pré Vestibular
FONTE RECURSOS	1.500- Recursos não vinculados de Impostos (Exérc. Corrente)
CATEGORIA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo** dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) cópia da respectiva **Ordem de Serviço**;
 - b) cópia da Nota de Empenho;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF), junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- j) Alvará de Funcionamento;
- k) Certidão Municipal;
- l) Relatório completo da prestação de serviço (Consultoria Técnica e Pedagógica), assim como todas atividades atinentes ao âmbito;
- m) Relatório completo da frequência dos alunos assinada pelos mesmos;
- n) Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela **Comissão de Fiscalização** responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação.

5.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

5.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re)apresentação, devidamente regularizadas.

5.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do Contrato Administrativo.

6 CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

6.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



6.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação-SEMED**, obriga-se a:

- a) Disponibilizar a infra-estrutura: local, mobiliário escolar, quadro branco, carteira, mesa, e meios, para funcionamento do **Curso Pré-Vestibular Municipal**;
- b) Designar profissionais para realizarem a Coordenação do Curso Pré- vestibular;
- c) Disponibilizar pessoal de apoio (auxiliar de serviços gerais);
- d) Arcar com o pagamento das contas de energia elétrica e água;
- e) Solicitar a substituição de professores quando ficar comprovado que não atende as exigências regulamentadas;
- f) Fiscalizar o cumprimento do contrato, monitorar as atividades desenvolvidas com vistas à garantia do padrão de qualidade;
- g) Realizar todos os procedimentos necessários para realização do processo seletivo para os alunos interessados;
- h) Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Serviços;
- i) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio da **Comissão de Fiscalização** do Contrato;
- j) Receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazo e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- k) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega e instalação dos produtos;
- l) notificar a CONTRATADA, para a substituição de produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- m) notificar CONTRATADA, para a substituição de produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do documento que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- n) efetuar os pagamentos de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- o) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- p) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados

Praça da Matriz, 48, Centro
Prefeitura de São José de Ribamar, Estado do Maranhão

Chack



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



da CONTRATADA;

q) aplicar as sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório;

r) fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para prestação de serviços, a CONTRATADA, obriga-se a:

8.1.1. Realizar as inscrições, bem como realizar a seleção dos candidatos e efetuar as matrículas;

8.1.2. Realizar toda supervisão pedagógica, com o apoio da **Secretaria de Municipal de Educação-SEMED**;

8.1.3. Substituir ou afastar integrantes das suas equipes de coordenação ou de magistério somente com prévia anuência da **Secretaria de Municipal de Educação-SEMED** desde que os substituídos possuem experiência profissional equivalente ou superior à dos substituídos, que comprovadamente causarem embaraço a boa execução dos serviços;

8.1.4. Comparecer, sempre que solicitado, à sede da **Secretaria de Municipal de Educação- SEMED**, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

8.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a **Secretaria de Municipal de Educação-SEMED** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato Administrativo;

8.1.6. Indicar formalmente à **Secretaria de Municipal de Educação-SEMED**, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos** a contar da assinatura do Contrato Administrativo, o preposto que, uma vez aceito pela **Secretaria de Municipal de Educação-SEMED**, a representará na execução do Contrato Administrativo e informar os endereços físico e eletrônico (e-mail), e telefones para fins de contato. O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da **Secretaria de Municipal de Educação-SEMED**;

8.1.7. Escolher e contratar as equipes de coordenação e de magistério necessárias a execução do objeto, em seu nome e sob inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

8.1.8. Fazer prova perante a **Secretaria de Municipal de Educação-SEMED**, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrente o presente Contrato Administrativo, quando exigido;

8.1.9. Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a **Secretaria de Municipal de Educação-SEMED** por empregado da **Secretaria de Municipal de Educação-SEMED**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrente de eventual condenação;

8.1.10. Fornecer, as suas expensas, todos os materiais didáticos (apostilas, cópias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



retroprojeto, datashow, entre outros) e de identificação do aluno (camisa e crachás), bem como arcar com as despesas de divulgação (folder, cartazes e outros), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de alunos beneficiados;

8.1.11. Submeter para avaliação e aprovação prévia da **Secretaria de Municipal de Educação- SEMED**, os materiais didáticos e de divulgação. Fazer constar em todos os materiais de distribuição e de divulgação a logomarca da **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar**;

8.1.12. Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF), junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- h) Alvará de Funcionamento;
- i) Certidão Municipal;
- j) Relatório completo da prestação de serviço (Consultoria Técnica e Pedagógica), assim como todas atividades atinentes ao âmbito;
- k) Relatório completo da frequência dos alunos assinada pelos mesmos;
- l) A Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social.

8.1.13. Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irreversíveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

8.1.14. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

8.1.15. Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;

8.1.16. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

8.1.17. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

8.1.18. Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes dos fornecimentos necessários ao cumprimento do contrato;

8.1.19. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



- 8.1.20. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 8.1.21. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- 8.1.22. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 8.1.23. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 8.1.24. Manter, durante a vigência do Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na execução ou retificação do serviço sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a)** multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos serviços executados com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b)** multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de execução, até o limite de 10% (dez por cento).

10.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato Administrativo;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. As sanções administrativas previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

10.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar**, pelo prazo de até **05**

Cláudia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais

- 10.6. Caberá à **Comissão de Fiscalização** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 10.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- 10.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.
- 10.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

- 12.1. O recebimento dos serviços será efetuado por **Comissão de Fiscalização** especialmente designada, formada por no mínimo por **03 (três)** servidores do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal de Educação-SEMED**, sob a coordenação do **Gestor do Contrato**, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.2. A simples execução do serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:
 - 12.2.1. **Recebimento Provisório:** os serviços serão recebidos provisoriamente pela **Comissão de Fiscalização** no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, bem como atendimento das **obrigações estipuladas no Contrato Administrativo;**
 - 12.2.2. **Recebimento Definitivo:** os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela **Comissão de Fiscalização** do Contrato Administrativo quanto à quantidade, qualidade e conformidade dos serviços, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante Ateste, que deverá ser expedido no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.
- 12.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e no **respectivo Contrato Administrativo, ficando** a CONTRATADA, sujeita à retificação do serviço rejeitado.
- 12.4. O aceite/aprovação do serviço pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência,

Albino



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de São José de Ribamar as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

12.5. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços executados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2 Os acréscimos dos serviços deverão observar o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo.

14.3 As supressões deverão observar o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo, podendo exceder este limite desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, conforme o caso, nos termos artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 Os preços contratados somente poderão ser reajustados após **01 (um) ano** da data de apresentação da Proposta de Preços, mediante justificativa, desde que realizada negociação prévia entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier substituí-lo.

15.2 Caberá a CONTRATADA, a iniciativa e o encargo dos cálculos, que deverão ser apresentados para análise e aprovação da **Comissão de Fiscalização**.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de **12 (doze) meses** será contado a partir

Praça da Matriz, 48, Centro
Prefeitura de São José de Ribamar, Estado do Maranhão

Planch



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



- da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- 15.4 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o Contrato Administrativo sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 15.5 O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento ao Contrato Administrativo vigente.
- 15.6 É vedado à CONTRATADA interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções administrativas previstas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

- 17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

- 18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São José de Ribamar - MA.
- 18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

São José de Ribamar – MA 11 de julho de 2023


CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE
Secretária Municipal de Educação
Contratante

LIDIA FERNANDA DA SILVA VASCONCELOS
FORMAÇÃO CENTRO DE APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratada

TESTEMUNHAS:	
Nome: <i>Walter...</i>	Nome: <i>Carlos David Martins Soares</i>
CPF: <i>839.070-253-34</i>	CPF: <i>030999843-37</i>

LIDIA FERNANDA DA SILVA
VASCONCELOS:25297376300

Assinado de forma digital por
LIDIA FERNANDA DA SILVA
VASCONCELOS:25297376300
Dados: 2023.07.11 15:06:46
-03'00'

Praça da Matriz, 48, Centro
Prefeitura de São José de Ribamar, Estado do Maranhão

SUMÁRIO

EXTRATO

Secretaria Municipal de Educação e Outras 02

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 380/2023-SEMED-TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023-CELICC/PMSJR -PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2402/2022-SEMED-CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED -O Município de São José de Ribamar, com a sede localizada à Praça Artur Azevedo, s/n, bairro Centro, CEP: 65.110-000, São José de Ribamar/MA, inscrito no CNPJ n.º 06.351.514/0001-78, órgão da administração direta, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. **Conceição de Maria Gomes Leite**, portadora do RG nº 03090801200060 SSP-MA, e do CPF nº 074.914.093-34, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **FORMAÇÃO CENTRO DE APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.300.957/0001-04, sediada à Rua das Limeiras, Qd D, casa 14, Jd Renascença, São Luís – MA, CEP: 65075-260, neste ato representada pelo seu representante legal Sra. **Lidia Fernanda da Silva Vasconcelos**, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG nº 038628962009-0 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 255.975.763-00, residente e domiciliada à Rua do Mucambo, 266, Centro, São Luís – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **Contrato**, resultante da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2402/2022**, obedecendo ao **Tipo Melhor Técnica e Preço**, submetendo-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como as existentes no Edital e seus anexos e Proposta Técnica e de Preço apresentada, mediante as seguintes cláusulas e condições: **OBJETO**: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de magistério com gerenciamento administrativo, pedagógico e técnico com fornecimento de material didático do curso pré-vestibular municipal, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual. **VIGÊNCIA**: O prazo de vigência do Contrato Administrativo firmado em decorrência desta licitação será de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial. O prazo de vigência do Contrato Administrativo poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de **60 (sessenta) meses**, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DO VALOR DO CONTRATO**: O valor total da contratação é de **R\$ 638.744,70 (seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da secretaria solicitante dos serviços, na classificação abaixo e conforme **NE nº 627005 datada no dia 27/06/2023**. UNIDADE: 05.01– Secretaria Municipal de Educação; FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 1236100342071- Manutenção do Curso Pré Vestibular; FONTE RECURSOS: 1.500-Recursos não vinculados de Impostos (Exérc. Corrente); CATEGORIA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **PUBLICAÇÃO**: Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993. **FORO**: O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São José de Ribamar - MA. **CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE**, Secretária Municipal de Educação, **Contratante**, **LIDIA FERNANDA DA SILVA VASCONCELOS**, **FORMAÇÃO CENTRO DE APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA**, **Contratada**, São José de Ribamar – MA 11 de julho de 2023.

Extrato da Errata do Contrato nº 297/2023 – Chamada Pública nº 06/2023. Partes: Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, CNPJ: 06.351.514/0001-78, e o Senhor (a): **SANDRA MARIA GOMES LEITE**, inscrito no CPF nº 525.025.543-49, Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor global de R\$ 17.870,00 (dezessete mil, oitocentos e setenta reais). Reserva de Dotação Orçamentária: **Unidade Orçamentária: 05.01 – Secretaria Municipal de Educação; 05.03 - Manutenção de Desenvolvimento de Ensino; Função Programática: 12.361.0028.2021.00 – Aquisição e Manutenção da merenda escolar; 12.365.0028.2021.00 – Aquisição e monitoramento da merenda escolar; 12.361.00342.017 – Manutenção de Desenvolvimento de projetos para educação; Fonte do Recurso: 1.552.00 – Transferência de recursos do FNDE – Programa Nacional de Alimentação – PNAE; 1.500 – Recursos não vinculados de impostos (exérc. Correntes); 1.550 – Transferência do salário educação (exérc. Corrente); Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Vigência do contrato: 31.12.2023. Base Legal: Nos termos da Lei 8666/93 e pela Lei Federal nº 11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009, Resolução CD/FNDE nº 25 do FNDE d 04/07/2012, Resolução CD/FNDE nº 35 de 17/06/2013, Resolução CD/FNDE nº 04 de 02/04/2015 em todos os termos; Signatários: **CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE**, CPF: 074.914.093-34, Secretária Municipal de Educação, **Contratante**, **SANDRA MARIA GOMES LEITE**, inscrito no CPF nº 525.025.543-49, **Contratado**. São José de Ribamar/MA, 21 de junho de 2023.**

ONDE SE LÊ: Extrato da Errata do Contrato nº 297/2023 – Chamada Pública nº 06/2023. Partes: Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, CNPJ: 06.351.514/0001-78, e o Senhor (a): **SANDRA MARIA GOMES LEITE**, inscrito no CPF nº 525.025.543-49, Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor global de R\$ 17.870,00 (dezessete mil, oitocentos e setenta reais).

LEIA-SE: Extrato do contrato nº 297/2023 – Chamada Pública nº 06/2023. Partes: Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, CNPJ: 06.351.514/0001-78, e o Senhor (a): **SANDRA MARIA DE SOUSA**, inscrito no CPF nº 525.025.543-49, Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor global de R\$ 17.870,00 (dezessete mil, oitocentos e setenta reais).

São José de Ribamar, 11 de julho de 2023

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE
Secretária Municipal de Educação